



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI n° 3.997/2017, de 14 de junho de 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um grupo unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por corpo de bombeiro civil, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a manutenção de um grupo de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por corpo de bombeiros civis nos seguintes estabelecimentos privados no município de Lagoa Santa:

**I** - shopping centers;

**II** - casas de shows e espetáculos;

**III** - grandes lojas de departamentos;

**IV** - campus universitário;

**VI** - empresas de grande porte instaladas em imóvel com área superior a 6.000 (seis mil) metros quadrados;

**VII** - qualquer estabelecimento de reunião pública ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

**VIII** - hospitais.

**§ 1º** - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

**I** - Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, e cinemas, em um só conjunto arquitetônico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**II** - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais cuja capacidade de lotação seja superior a 500 (quinhentos) lugares;

**III** - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para graduação acadêmica, especialização *latu* ou *strictu sensu* (mestrado ou doutorado) profissional e atividades científicas, instalado em imóvel com área superior a 4.000 (quatro mil) metros quadrados.

**Art. 2º** - Em eventos temporários será obrigatória a contratação temporária de bombeiros civis.

**Parágrafo Único.** Para cada 4.000 (quatro mil) metros quadrados de área em eventos realizados em locais de grande porte, deverão ser disponibilizados o número mínimo de 02 (dois) bombeiros civis.

**Art. 3º** - No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

**I** - recursos humanos:

**a)** Pelo menos 02 (dois) bombeiros civis por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo;

**b)** 01 (um) bombeiro civil líder por turno de trabalho, formado como técnico em prevenção de combate a incêndio ou técnico em segurança do trabalho, comandante de guarnição;

**c)** 01 (um) bombeiro civil mestre, formado em engenharia, com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pela equipe de prevenção e combate a incêndio dos estabelecimentos que esta Lei menciona;

**II** - Equipamentos obrigatórios:

**a)** pelo menos 01 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;

**b)** balão de oxigênio;

**c)** material de corte, tais como marreta e manchado;

**d)** equipamentos de proteção individual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

e) kit completo de primeiros socorros;

f) detector móvel de gás liquefeito de petróleo.

**Art. 4°** - O descumprimento às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observado o devido processo legal e direito à ampla defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa, podendo variar de 150 (centro e cinquenta) a 2000 (dois mil) unidade fiscal padrão do município de Lagoa Santa;

**III** - cassação de alvará.

§ 1° - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2° - Ultrapassada a hipótese do § 1° e persistindo o descumprimento à lei, será cassado o alvará de funcionamento do infrator.

**Art. 5°** - A concessão de alvarás fica condicionada à prévia comprovação do atendimento aos preceitos desta Lei.

**Art. 6°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 14 de junho de 2017.

**Ver. Antônio Carlos Fagundes Júnior**  
**Presidente**